**TERMO DE CONVÊNIO**

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, objetivando a recepção, pelo Instituto Florestal, de estagiários para desenvolvimento de estudos e pesquisas em suas unidades, no Programa de Formação e Capacitação de Recursos Humanos nas Áreas de Geociências, Biodiversidade e Meio Ambiente.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio de sua **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.089.790.0001-88, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05459-900, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu titular, **MARCOS RODRIGUES PENIDO**, RG nº 10.941.864-5 e CPF nº 056.485.798-02, devidamente autorizado pelo Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e a \_\_\_\_\_\_\_\_(Instituição), inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_\_\_\_ , Estado de \_\_\_\_\_ , Brasil (ou Estado estrangeiro), CEP\_\_\_\_\_\_\_\_ , doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por seu representante legal (nome) , RG nº \_\_\_\_\_\_e CPF nº \_\_\_\_\_\_\_, com base nas disposições contidas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Estadual nº 61.250, de 30 de abril de 2015, celebram o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente CONVÊNIO tem por objeto a recepção pela SECRETARIA/INSTITUTO FLORESTAL, de estagiários para desenvolvimento de estudos e pesquisas nas unidades do Instituto, visando à formação e à capacitação de recursos humanos nas áreas de Geociências, Biodiversidade e Meio Ambiente, nos termos do Plano de Trabalho que, aprovado pelos partícipes, integra o presente instrumento para todos os fins, e do Termo de Compromisso (Anexo II da Resolução SMA n° 58 de 18/05/2018).

1.2 - Os estágios a serem oferecidos na SECRETARIA/INSTITUTO FLORESTAL, poderão ser de caráter obrigatório e não obrigatório.

1.3 - Os estágios e serem oferecidos pela SECRETARIA/INSTITUTO FLORESTAL dependerão de sua capacidade operacional e serão realizados em suas dependências ou em outros locais em que desenvolvam atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTÁGIO

2.1 - A realização do estágio junto à SECRETARIA/ INSTITUTO FLORESTAL dar-se-á nas condições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, não acarretando qualquer vínculo empregatício entre o Estado de São Paulo e o estudante, sendo vedada a extensão a estes de direitos assegurados aos servidores públicos.

2.2 - A formalização do estágio e de suas características ocorrerá, em cada caso, por meio do preenchimento de formulário específico para pedido de estágio, subscrito pelo estudante e seu supervisor/orientador, assim como da assinatura do Termo de Compromisso (Anexo II da Resolução SMA n° 58 de 18/05/2018) firmado entre o estagiário, o INSTITUTO FLORESTAL e a Instituição de Ensino e/ou de Pesquisa.

2.3 - O Termo de Compromisso a ser adotado será aquele constante do Anexo II da Resolução SMA n° 58 de 18/05/2018.

2.4 - O regime disciplinar dos estagiários a que se refere este convênio será regulado pelas disposições vigentes sobre a matéria, no âmbito da Administração Pública Estadual, bem como por aquelas constantes do "Manual de Estágio e Regimento de Formação e Capacitação de Recursos Humanos do INSTITUTO FLORESTAL".

2.5 - Fica reservado para pessoas portadoras de deficiência o porcentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio que surgirem na SECRETARIA/INSTITUTO FLORESTAL, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário e as atividades e necessidades próprias da SECRETARIA/INSTITUTO FLORESTAL. O candidato deverá apresentar laudo médico detalhado do qual conste expressamente que a deficiência se enquadra na previsão do artigo 3º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

3 - Para a execução do presente CONVÊNIO, a SECRETARIA/INSTITUTO FLORESTAL e o CONVENENTE terão as seguintes atribuições:

3.1 - Atribuições comuns aos partícipes:

3.1.1 - Providenciar o depósito de material bibliográfico oriundo dos trabalhos, objeto do CONVÊNIO, na Biblioteca do INSTITUTO FLORESTAL.

3.1.2 - Destacar a cooperação dos partícipes em todas as publicações, trabalhos e eventos relacionados com as atividades deste CONVÊNIO.

3.1.3 - Dar ciência ao partícipe de normas e regulamentos que compõem o "Manual de Estágio e Regimento de Formação e Capacitação de Recursos Humanos do INSTITUTO FLORESTAL".

3.2 - São atribuições da SECRETARIA/INSTITUTO FLORESTAL:

3.2.1 - Receber os estagiários indicados pela CONVENENTE, desde que estejam dentro da capacidade de suporte da instituição e que haja interesse por parte do pesquisador científico, inserindo-os nos projetos institucionais de pesquisa científica da SECRETARIA/INSTITUTO FLORESTAL, sob orientação dos pesquisadores científicos do próprio instituto.

3.2.2 - Regularizar a relação do estagiário com a SECRETARIA/INSTITUTO FLORESTAL, atendendo sempre aos termos do "Manual de Estágio e Regimento de Formação e Capacitação de Recursos Humanos do INSTITUTO FLORESTAL", bem como a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

3.2.3 - Providenciar as devidas autorizações, junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, e demais órgãos públicos, para a realização de coletas e manipulação de material biológico e geológico, quando necessárias à pesquisa que será realizada por conta deste CONVÊNIO.

3.2.4 - Providenciar o depósito do material biológico e geológico, oriundo dos trabalhos objeto deste CONVÊNIO, nos acervos (Herbários, Coleções de Culturas, Banco de Germoplasma, etc.) de instituições classificadas como fiéis depositárias.

3.2.5 - Providenciar o depósito de material bibliográfico, oriundo dos trabalhos objeto do convênio, na Biblioteca do INSTITUTO FLORESTAL.

3.2.6 - Indicar a cooperação da CONVENENTE em todas as publicações, trabalhos e eventos, concedendo os devidos créditos aos partícipes do CONVÊNIO.

3.2.7 - Emitir os documentos necessários para atestar a o estágio realizado.

3.2.8 - Cumprir as obrigações previstas no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, vedado o repasse de recursos à CONVENENTE.

3.2.9 - Obedecer ao Termo de Compromisso adotado no Anexo II da Resolução SMA n° 58, de 18/05/2018.

3.2.10 - Indicar, formalmente, o Gestor e/ou Fiscal para acompanhamento da execução do CONVÊNIO.

3.2.11 - Contratar em favor do estagiário não obrigatório seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice de seguro deve ser compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso.

3.3 - São atribuições do CONVENENTE:

3.3.1 - Selecionar e indicar os estagiários que atuarão na SECRETARIA/INSTITUTO FLORESTAL por conta deste CONVÊNIO.

3.3.2 - Apoiar técnica e logisticamente a realização de atividades identificadas no respectivo Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

3.3.3 - Comunicar à SECRETARIA/INSTITUTO FLORESTAL, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

3.3.4 - Indicar a cooperação da SECRETARIA/INSTITUTO FLORESTAL e das demais instituições cooperantes em todas as publicações, trabalhos e eventos, concedendo os devidos créditos aos partícipes do CONVÊNIO.

3.3.5 - Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, isentando a SECRETARIA/INSTITUTO FLORESTAL de toda e qualquer responsabilidade nas hipóteses de estágio obrigatório. A apólice de seguro deve ser compatível com valores de mercado. A CONVENENTE se compromete a encaminhar à SECRETARIA/INSTITUTO FLORESTAL a cópia da apólice de seguro até a data de início do estágio obrigatório. O estágio somente terá início após o recebimento desse documento.

3.3.6 - Cumprir as normas e regulamentos que compõem o "Manual de Estágio e Regimento de Formação e Capacitação do INSTITUTO FLORESTAL", assim como as disposições previstas nos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que tratam das obrigações da instituição de ensino.

3.3.7 - Indicar, formalmente, o Gestor e/ou Fiscal para acompanhamento da execução do CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O presente CONVÊNIO não contempla o repasse de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas necessárias à plena execução das obrigações assumidas.

4.1.1 - Além das demais obrigações assumidas, cabem à SECRETARIA/INSTITUTO FLORESTAL realizar o pagamento tempestivo, ao estagiário/aluno não obrigatório, de eventual bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, do auxílio transporte e de eventuais direitos que sejam ou venham a ser garantidos pela legislação que rege a concessão de estágio.

4.1.2 - Nos estágios obrigatórios, a CONVENENTE é responsável pela contratação e pagamento do prêmio do seguro contra acidentes pessoais a que se refere o artigo 9º, IV, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

5.1 - A coordenação do presente CONVÊNIO será exercida por um técnico da CONVENENTE, indicado pelo seu representante legal, e um técnico do SECRETARIA/INSTITUTO FLORESTAL, indicado pelo seu Diretor Geral.

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

6.1 - O pessoal utilizado por quaisquer dos partícipes, na execução deste CONVÊNIO, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação ou direito em relação ao outro, respondendo, cada qual, pelas respectivas obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e outras que lhe sejam afetas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS CIENTÍFICOS

7.1 - Todos os resultados produzidos no âmbito deste CONVÊNIO somente poderão ser utilizados e divulgados, seja em bancas examinadoras, eventos científicos, rede eletrônica (internet) ou publicados em periódicos científicos, jornais, livros, capítulos de livros, entre outros tipos de publicação, mediante aprovação expressa do supervisor/orientador da SECRETARIA/INSTITUTO FLORESTAL.

7.2 - No caso de estágios obrigatórios, o pesquisador científico ou técnico do SECRETARIA/INSTITUTO FLORESTAL que receber os alunos conveniados deverá, necessariamente, constar como orientador oficial em toda a produção científica resultante do estágio.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESTINO DOS MATERIAIS GEOLÓGICOS E BIOLÓGICOS

8.1 - Os materiais geológicos e biológicos adquiridos ou coletados durante a vigência deste CONVÊNIO serão de propriedade da SECRETARIA/INSTITUTO FLORESTAL, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento. Fica vedada a transferência de material adquirido pela SECRETARIA/INSTITUTO FLORESTAL para a CONVENENTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1 - Os partícipes acompanharão a execução deste CONVÊNIO, devendo comunicar, imediatamente, um ao outro, qualquer dificuldade no atendimento de seus termos.

9.2 - Os partícipes deverão designar gestor/fiscal da execução deste CONVÊNIO pelo prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

10.1 - O CONVÊNIO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com início em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (indicar data de início e fim da vigência contratual).

10.2 - O prazo mencionado no item supra poderá ser prorrogado por igual (is) ou inferior(es) e sucessivo(s) período(s), a critério dos participes, até o limite de 60 (sessenta) dias, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, e mediante prévia autorização do Secretário de Estado do Meio Ambiente.

10.3 - Os partícipes deverão reavaliar as condições de realização do CONVÊNIO, manifestando-se de forma fundamentada sobre a conveniência de sua prorrogação, o que se efetivará em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do CONVÊNIO, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

10.4 - A ausência de prorrogação do prazo de vigência não gera aos partícipes o direito a qualquer espécie de indenização.

10.5 - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo ao CONVÊNIO, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1 - Este CONVÊNIO poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita, com mínima antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por infração legal.

11.2 - O encerramento do presente CONVÊNIO, antes do seu termo final, em razão de denúncia por qualquer dos partícipes, não prejudicará os estágios já iniciados, em relação às atividades efetivamente programadas.

11.3 - Este CONVÊNIO poderá ser rescindido, por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita, com mínima antecedência de 7 (sete) dias úteis, por descumprimento de quaisquer de suas cláusula, por infração legal, ou em razão de interesse público, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas na via administrativa.

E por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Nome do Titular da SIMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Representante da Instituição de Ensino

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG nº:

CPF nº:

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG nº: CPF nº:

**PLANO DE TRABALHO**

1. DADOS CADASTRAIS

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ENTIDADE PROPONENTE: | | | CNPJ: | |
| ENDEREÇO: | | | | |
| CIDADE: | UF: | CEP: | | TELEFONE: (11) |
| NOME DO RESPONSÁVEL: | CARGO  Reitor | | | CPF: |

2. OBJETO

|  |  |
| --- | --- |
| OBJETO:    Recepção de alunos do Nome da Instituição/Universidade para desenvolvimento de estudos e pesquisas nas Unidades do Instituto Florestal. | PERÍODO DE EXECUÇÃO:    2019/1 – 2020/1 |
| IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:    Formação e capacitação de recursos humanos na área de Geociências, Biodiversidade e Meio Ambiente | |
| JUSTIFICATIVA:    Propiciar aos alunos do curso de graduação em NOME DO CURSO EX: Ciências Biológicas, regularmente matriculados a partir do 4º semestre, complementação da formação curricular por intermédio de atividades extra-curriculares na forma de estágio obrigatório, de acordo com a Lei Federal de Estágio n° 11.788 de 25/09/2008 e o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993. | |
| METAS:    \*Instituto Florestal:  Propiciar a formação de recursos humanos pelos técnicos e pesquisadores científicos, auxiliando no cumprimento de parte da missão institucional.      \*NOME DA INSTITUIÇÂO:  Auxiliar no cumprimento do Estágio Obrigatório para estudantes do NOME DO CURSO EX : Bacharelado em Ciências Biológicas do NOME da INSTITUIÇÂO, conforme projeto pedagógico do curso de Ciências Biológicas, cumprindo minimamente 200 horas. | |

3. PLANO DE APLICAÇÃO

Tendo em vista que não há repasse de recursos financeiros entre as partes, não há necessidade do preenchimento deste item.

4. FASES DA IMPLANTAÇÃO

(Neste item a Universidade insere sugestão do número de alunos a serem atendidos, o qual será avaliado pelo Instituto Florestal de acordo com sua capacidade operacional).

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| FASE | ESPECIFICAÇÃO | INDICADOR FÍSICO | |
| UNIDADE | VAGAS PARA ESTÁGIO |
| 1º semestre | Alunos do curso de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Instituto Florestal | abertura de até 0X vagas |
| 2º semestre | Alunos do curso de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Instituto Florestal | abertura de até 0X vagas |

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ATIVIDADE | ETAPAS | | | | | | | | | | | |
| PERÍODO DE EXECUÇÃO (meses do ano) | | | | | | | | | | | |
|  | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| Processo Seletivo |  |  | x |  |  |  |  | x |  |  |  |  |
| Recepção de estagiários | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x |
| Avaliação do programa de estágio |  |  |  |  |  | x | x |  |  |  |  |  |
| Relatório Final |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | x | x |
| \*no máximo XX estagiários por ano, conforme estipulado no plano de trabalho. | | | | | | | | | | | | |

São Paulo, .... de...... de........

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTO DE CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE XXXXX

Considerando o interesse do Instituto Florestal e da Universidade xxxxxx na celebração do convênio, objetivando a recepção de alunos da Universidade XXXXX, como estagiários para desenvolvimento de estudos e pesquisas em nossas unidades. Assim, aprovo o plano de trabalho apresentado.

Salientamos que este convênio visa à formação e à capacitação de recursos humanos nas áreas de Geociências, Biodiversidade e Meio Ambiente e não há repasse de recursos financeiros.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura pelo DG/IF

Carimbo

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura da Universidade

Carimbo